



RELATÓRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 – CMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

O presente relatório tem como objetivo analisar a legalidade dos atos administrativos praticados até o presente momento, verificando os autos do processo e cumprimento das legislações pertinentes quanto a realização do objeto em apreço.

1 DA SÍNTESE DO PROCESSO

O processo iniciou com o termo de abertura, em 21 de março de 2024, pela secretária geral, seguido do **Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 021/2024-CMP** que definiu objeto, justificativa da contratação, quantidade de serviços a serem demandados e dotação orçamentária.

Considerando que a sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 – CMP que ocorreu no dia 21 de março de 2024 teve resultado **DESERTO** e em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso 3º do art. Nº 75, da Lei Federal nº 14.133/21, foi mantido o **Termo de Referência – TR, o Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 8/2024**, onde foi levantado o valor médio estimado para a contratação de acordo com a pesquisa de mercado presencial realizada nos postos de gasolina localizados neste município, a fim melhor margem de confiabilidade dos dados. Bem como, serão mantidas todas as demais condições definidas no EDITAL do referido pregão para contratação nesta dispensa de licitação.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta por dispensa de licitação, se dá em virtude da sessão deserta do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 – CMP que ocorreu no dia 21 de março de 2024 e tem fundamentação legal na alínea “a”, inciso 3º do art. Nº 75, da Lei Federal nº 14.133/21 que versa:

Art. 75º É dispensável a licitação:

I - (...)

II - (...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Logo, diante da situação fática, ou seja, a **sessão deserta do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 – CMP**, que ocorreu no dia 21 de março de 2024, justifica-se a abertura do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição do mesmo objeto já mencionado no pregão, mantendo todas as condições estabelecidas no edital do mesmo.

3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação tem origem no Processo Administrativo Nº 021/2024 – CMP, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, a fim de atender as demandas da câmara municipal de Paragominas, que se justifica pela



necessidade de abastecimento dos carros a disposição desta Casa, que se destinam as atividades administrativas e legislativas.

Vale destacar, que os carros são utilizados diariamente no transporte de vereadores e servidores em suas atividades parlamentares, garantindo a mobilidade, a segurança e a eficiência dos trabalhos legislativos, que visam o bem-estar e o desenvolvimento do município.

4 DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Paragominas de contratar um fornecedor de combustíveis para atender a demanda dos veículos desta casa de leis sendo objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 – CMP, cuja sessão ocorreu no dia 21 de março de 2024. No entanto, a sessão de abertura do referido Pregão restou deserta, conforme disposto no Portal de Compras Públicas. Assim, a presente contratação por dispensa justifica-se pela necessidade urgente de contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, uma vez que o contrato atual se encerra dia 30 de março de 2024.

Ressalta-se, que a equipe de apoio e o Agente de Contratações procedeu nova análise do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 – CMP com o intuito de verificar se havia algum item com texto que pudesse restringir a participação de licitantes e foi constatado que não havia nada nesse sentido, ou seja, qualquer uma das empresas do ramo aqui da nossa cidade poderiam ter participado, destacamos, que foi realizado apenas um download do edital, não houve pedidos de esclarecimentos, pedidos de impugnação do edital e nem envio de propostas, frisamos que o referido pregão foi amplamente divulgado nos seguintes veículos: IOEPA, DIÁRIO DO PARÁ, FAMEP, TCM-PA e no portal de transparência da CMP.

A falta dos combustíveis em questão, comprometerá o andamento das atividades legislativas e administrativas, e a interrupção do fornecimento acarretará prejuízos a esta Administração.

A contratação por dispensa de licitação, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e isonomia, bem como a finalidade de interesse público.

Portanto, a contratação por dispensa de licitação se apresenta como medida adequada e legal para suprir essa demanda de forma célere e eficiente, garantindo a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

5 DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é fundamental para o sucesso do processo de contratação pública, uma vez que funciona como instrumento norteador aos valores oferecidos nos certames licitatórios e contratações diretas, bem como, àqueles executados nas respectivas contratações.

Com isso, foi realizada uma pesquisa de mercado presencial nos postos localizados neste município, conforme anexo único do ETP, visando uma melhor margem de confiabilidade dos dados, para a apuração do valor estimado.

Dessa forma, cada empresa dispõe de valores distintos o que permitiu uma ampla coleta de preços para compor o valor estimado da contratação e tornar a dispensa de licitação com os preços mais próximos da realidade.

Nesse sentido, foram solicitadas propostas comerciais de 6 (seis) proponentes mais relevantes no mercado local e/ou que já foram contratados anteriormente para o mesmo objeto ou objeto semelhante, identificadas na Análise Preliminar presente nos autos. Ocorre que, apenas as empresas Posto Vale do Uraim, Auto Posto Formula 1, Posto Pier 21 LTDA, Auto Posto Pier 21 LTDA e A.M.F Comércio e derivados de Petróleo encaminharam proposta contendo todas as condições de aceitabilidade.

O mapa comparativo de preços a seguir objetivou verificar os preços praticados no mercado e os proponentes estão identificados conforme a ordem apresentada na tabela do item 2.1 da Análise Preliminar.

Assim, deverá ser considerado para esta contratação o menor **valor unitário por item** apresentado mediante propostas das empresas.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado para fornecimento de combustível do **tipo gasolina comum** foi de R\$ 6,05(seis reais e cinco centavos), e para o **óleo diesel s10** foi de R\$ 5,70(cinco reais e setenta centavos).

O preço unitário de cada item teve como base os valores apresentados pelas empresas **Auto Posto Pier 21 LTDA e A.M.F Comércio e derivados de Petróleo**, conforme pesquisa de preços presente nos autos.

Dessa forma, depreende-se que o valor proposto pela empresa para contratação em apreço encontra-se em consonância com os valores praticados pela mesma no mercado e contratações anteriores.

Tendo o Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestado pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 01.01 — Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 — Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **Auto Posto Pier 21 LTDA** que apresentou o menor preço unitário para **Gasolina comum**, sendo R\$ 6,05(seis reais e cinco centavos). Quanto ao **Óleo diesel S10**, a escolha recaiu sobre a empresa **A.M.F Comércio e derivados de Petróleo** que apresentou o menor preço unitário sendo R\$ 5,70(cinco reais e setenta centavos).

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 14.133/21, o que resta comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela empresa.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerado que o objeto da contratação é de fornecimento contínuo que viabiliza as atividades desta Casa, e eventual não contratação acarretará paralisação e prejuízos as atividades administrativas e legislativas desta Casa.

Assim, na condição de Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela **Portaria nº 256/2023 – GP/CMP**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa destes autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, após à Controladoria Geral desta Casa de Leis e posteriormente a autoridade competente para devidas providências para contratação do objeto em apreço.

Paragominas, 01 de abril de 2024.

KALINY RIBEIRO DOS REIS
Diretora de Compras, Licitações e Contratos